

FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS**Data****/ registo nº**

QUADRO 1	IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR			
Nome*:				
Nº Contribuinte*:		BI/CC*:		
Área		Nº consumidor		
Morada*:				
Código Postal*:		Localidade:		
Email:				
Telefone;		Telemóvel:		Fax:
Contacto preferencial autorizado (artº 63º, nº 1 do NCPA):				

QUADRO 2	DOCUMENTAÇÃO (A ANEXAR)
Caderneta predial urbana nº	
Licença obras nº	
Licença utilização nº	
Tipo consumidor:	

QUADRO 3	MORADA DA INSTALAÇÃO:
Morada:	
Localidade:	
Código Postal:	
Freguesia:	
LEITURA INICIAL A FATURAR:	

QUADRO 4	MORADA DE FATURAÇÃO:
Morada:	
Localidade:	
Código Postal:	
Freguesia:	
email da adesão à fatura eletrónica'	

QUADRO 5	DOCUMENTOS ENTREGUES (DOCUMENTOS ANEXOS)
QUADRO 6	MEIOS DE PAGAMENTO
☐ Débito direto - 'banco' 'iban'	☐ Multibanco / CTT / PayShop / Tesouraria Municipal

Clausulas gerais

Entre;

O **Município de Alcouthim**, Autarquia Local, pessoa coletiva nº 506772446, com sede na Rua do Município, 12, 8970-066 Alcouthim, entidade gestora do serviço público de abastecimento de água e saneamento de águas residuais na área do Concelho de Alcouthim, neste ato representado por Rosa Maria Gomes da Palma, na qualidade de Vereadora em Regime de Permanência, titular do pelouro de água, saneamento e resíduos sólidos, por competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara (despachos nº 89 e 90/2024 de 15/5/2024);

E,

O **Consumidor identificado no quadro número um**, enquanto entidade contratante do serviço público de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

Celebram entre si de livre vontade e boa-fé, o presente contrato de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, que se rege pelas cláusulas seguintes, pelos regulamentos e legislação identificados na última cláusula.

Primeira - Objeto

O presente contrato estabelece as cláusulas gerais que regem o fornecimento de água para consumo público e saneamento de águas residuais, na área do Concelho de Alcouthim, sem prejuízo do disposto nos regulamentos e legislação aplicável.

Segunda - Obrigações do Município

1. O Município de Alcouthim obriga-se ao fornecimento de água para consumo humano e saneamento de águas residuais na área do Concelho, sempre que estes estejam disponíveis e sempre que exista rede pública a 20 metros do limite da propriedade, de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas em regulamentos municipais, e demais legislação aplicável, sem prejuízo de situações imprevistas e de força maior.

Terceira - Obrigações do consumidor

1. O consumidor obriga-se:
 - a) Ao pagamento dos valores constantes da fatura e aos encargos que sobre ela recaiam.
 - b) A não danificar, alterar ramais, ligações ou contadores, nem deles fazer, por qualquer forma, uso indevido ou ilícito.
 - c) A facilitar o acesso ao contador, a solicitação dos representantes do Município;
 - d) A cooperar com o Município prestando informação (através dos meios identificados na fatura) sobre a existência de roturas e outras anomalias na rede que ponham em causa o sistema de abastecimento e que seja do seu conhecimento.

- e) O consumidor assume a responsabilidade pelo dano, fraudes, deterioração ou perda do contador, excluindo-se o dano resultante do seu uso normal, devendo informar o Município sobre qualquer anomalia do contador.

Quarta - Leitura

1. O Município procede à leitura real do contador através dos seus trabalhadores.
2. Nos meses em que não é efetuada leitura o consumo é estimado em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas.
3. O consumidor poderá comunicar a leitura pelos meios e no período identificado na fatura, sendo aconselhável que o faça nos meses em que não seja feita leitura.
4. A leitura real prevalecerá sob a leitura comunicada, salvo se esta for superior.
5. O consumidor, cujo contador se situe dentro da sua propriedade, autoriza, por este ato, o acesso aos trabalhadores do Município para efeitos de leitura, manutenção, retirada ou substituição do contador.

Quinta - Faturação

1. A faturação é emitida com periodicidade mensal, contendo os dias, serviços prestados e respetivas tarifas, de forma discriminada, devendo o pagamento ser efetuado na forma e nos prazos nela indicados.
2. Em determinadas situações, identificadas caso a caso, em processo próprio, admite-se o pagamento em prestações.

Sexta - Falta de pagamento, interrupção e reinício do fornecimento

1. A falta de pagamento dentro do prazo indicado na fatura, origina a emissão de 2º aviso através do qual o consumidor poderá ainda liquidá-la na Tesouraria do Município ou por multibanco, no prazo indicado no ofício, acrescido de penalização conforme tarifário em vigor.
2. Decorrido este prazo se a fatura se mantiver em dívida ficará sujeita à cobrança coerciva e interrupção imediata do fornecimento.
3. A interrupção do fornecimento é consumada pelo registo no cadastro do consumidor e pela retirada física do contador.
4. O reinício do fornecimento, a pedido do consumidor, motivado por incumprimento, está sujeito ao pagamento prévio dos valores em dívida e da penalização associada pela suspensão do fornecimento, conforme tarifário em vigor.

Sétima - Intervenções na rede

1. O Município de Alcouthim poderá realizar intervenções na rede de água e saneamento, com eventual interrupção do fornecimento, em caso de deterioração da qualidade da água distribuída, previsão da sua ocorrência iminente, trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, deteção de ligações clandestinas ao sistema público ou casos fortuitos ou de força maior, entre outros, de natureza legal.
2. A interrupção de fornecimento, para operações programadas, será antecipadamente publicitada por aviso afixados nos lugares do costume das localidades afetadas, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

Oitava - Duração do contrato

1. O presente contrato tem a duração de um mês, com início na data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período, se nenhuma das partes o denunciar ou não for resolvido nos termos contratuais e regulamentares em vigor.

2. Tratando-se de obras o contrato terá a duração correspondente à da licença e renovações.

Nona - Cancelamento e resolução do contrato

1. O consumidor pode cancelar o contrato, a todo o tempo, desde que comunique a sua intenção, por qualquer meio escrito para os contactos indicados na cláusula décima quarta.
2. O consumidor tem o direito de livre resolução do contrato, sem indicação do motivo, até 14 dias seguidos, contados da data da sua celebração, desde que comunique a sua intenção, por qualquer meio escrito.
3. O cancelamento ou resolução do contrato produzirá efeitos na data de retirada do contador sendo, nesse momento, prestada informação escrita ao consumidor da data e da leitura final, para efeitos de acerto da última fatura.
4. Não sendo possível obter a retirar o contador nem obter a leitura, por motivo imputável ao consumidor, o contrato manter-se-á válido e este continuará responsável pelo pagamento da faturação até retirada do contador e verificação, pelos serviços do Município, da leitura final e correspondente pagamento.

Décima - Reclamações

1. Aos consumidores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio escrito.
2. O Município procede à análise no prazo de 15 dias úteis, salvo se houver contra interessados, casos em que o prazo passará para 30 dias úteis.
3. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto quando se trate de erros de leitura por parte do Município e em caso de pedido de verificação extraordinária de contador, a solicitação do consumidor.

Décima primeira - Confidencialidade e tratamento de dados

1. Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se ao processamento da faturação e cobrança de água e saneamento, pelos sistemas informáticos do Município de Alcoutim, pela empresa responsável pelo printing & finishing, de envio de faturas em formato eletrónico e ainda pelos sistemas de cobrança solicitados pelo consumidor, designadamente as entidades bancárias autorizadas a operar em Portugal, CTT - Correios de Portugal, S.A e SIBS - FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S.A.
2. Com a subscrição do presente contrato o consumidor dá consentimento expresso ao tratamento dos seus dados pessoais exclusivamente para os fins mencionados neste contato.
3. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito a sua atualização ou correção. Os dados poderão ser comunicados às entidades oficiais competentes que o solicitem e a que, legalmente, devam ter acesso.
4. Para questões relacionadas com a proteção de dados contactar o Encarregado de Proteção de Dados através do email: epd@cm-alcoutim.pt ou na sede do Município (Rua do Município, 12 -8970-066 Alcoutim).
5. **Os artigos matriciais são comunicados à Autoridade Tributária - artigo 125 do CIMI - Portaria 119-A/201, por via eletrónica, diretamente no portal web.**

Décima segunda - Tarifário

Os tarifários, após aprovação, entram em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte, sendo publicados no Diário da Republica II Série, publicitados na página web do Município (<http://www.cm-alcoutim.pt/pt/menu/401/aguas-e-residuos.aspx>) e enviados aos consumidores via CTT.

Décima terceira - Litígios

1. Aos conflitos emergentes do presente contrato as partes convencionam como comarca competente a Comarca de Faro, instância Local ou Central, Secção Cível, em função do valor.
2. Em alternativa, as partes convencionam para resolução de conflitos de consumo de reduzido valor económico, por opção do consumidor, a arbitragem necessária ou mediação do Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve (CIMAL), ao abrigo da Lei 63/2019 de 16/8.

Décima quarta - Meios de contacto e disponibilização de informação

Presencialmente, na sede do Município (Rua do Município, 12 – 8970-066 Alcouthim e no Espaço Gerações em Martim Longo (Rua Dr. Antero Cabral, 40 – 8970-262 Martim Longo, no horário de expediente, pelo correio eletrónico: aguas@cm-alcouthim.pt ou ainda nos seguintes telefones: 281 540 500 (geral), 281 540 526 / 281 540 527 – serviço de água e saneamento (chamada para a rede fixa nacional).

Décima quinta - Omissões e legislação aplicável

Em tudo o que for omissa aplica-se os correspondentes regulamentos e demais disposições legais em vigor disponíveis identificadas em <https://cm-alcouthim.pt/menu/401/aguas-e-residuos> e <http://www.ersar.pt/website/>.

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Feito e assinado em _____.

A Vereadora do Pelouro,

O Consumidor,

Rosa Maria Gomes da Palma